INDICAÇÃO N. 032/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17/03/2025

Indica diretrizes para a implementação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem, no âmbito do Município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador Gabriel França, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica *diretrizes para a implementação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem, no âmbito do Município de Eusébio e dá outras providências.*

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 14 DE MARÇO DE 2025.

GABRIEL FRANÇA
VEREADOR

PROJETO DE LEI N. _____/2025 (INDICAÇÃO N. 032/2025)

Indica diretrizes para a implementação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem, no âmbito do Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO INDICA:

Art. 1º. Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem no âmbito do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo Jovem, o fenômeno de abertura de micro e pequenas empresas com ideias inovadoras por jovens, relacionadas principalmente à globalização do mundo dos negócios e ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º. O Programa visa dar aos jovens empreendedores o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

I - elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II - Incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

III - disseminar a cultura empreendedora;

IV - fomentar a criação de microempresa individual e atividades negociais;

V - aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado;

VI - potencializar as ideias de negócio.

Art. 3º. São princípios do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem:

I - a cultura empreendedora entre jovens;

II - a elevação do intelecto do jovem empreendedor;

III - a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - o respeito às diversidades locais;

VI - a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;

VII - a inclusão social;

VIII - a igualdade de gêneros.

Art. 4º. O Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I - educação empreendedora;

II - capacitação técnica;

III - difusão da tecnologia (campo científico e de pesquisa acadêmica).

Art. 5º. Poderá ser titular do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem, o jovem empreendedor que atenda as seguintes condições:

I - possuir entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos;

II - não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;

III - apresentar Plano de Negócios em formulário próprio.

Art. 6º. O planejamento e a coordenação da presente política pública autorizam que os Poderes, no âmbito de suas competências, instrumentalizem ações voltadas à observância da Lei e de seus princípios fundamentais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, DE DE .

GABRIEL FRANÇA
VEREADOR